



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.212, DE 2025

(Do Sr. Julio Arcoverde)

Inclui no Calendário Turístico Oficial do Brasil a festa “Caprinova”, realizada no Município de Queimada Nova, Estado do Piauí.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TURISMO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Turístico Oficial do Brasil a festa denominada “Caprinova”, realizada no Município de Queimada Nova, Estado do Piauí.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput é promovido anualmente no mês de abril.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com treze anos de história, a Caprinova consolidou-se como um dos maiores eventos de exposição e comercialização de caprinos e ovinos do interior piauiense. A feira agropecuária atrai criadores, expositores, empreendedores, turistas e a população local, em uma programação que integra agronegócio, cultura e música.

A Caprinova é parte do calendário oficial de ações do Estado do Piauí, refletindo a vocação do município de Queimada Nova, que figura entre os maiores criadores de caprinos e ovinos do Brasil. O evento tem impacto expressivo na geração de emprego e renda, além de estimular o turismo rural e fortalecer as atividades econômicas da região.

Sua inclusão no Calendário Turístico Oficial do Brasil proporcionará maior visibilidade nacional à festa, incentivando o intercâmbio cultural, o fortalecimento do agronegócio regional e o desenvolvimento socioeconômico local.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado JULIO ARCOVERDE

FIM DO DOCUMENTO
